

a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, na Unidade Educacional CEI João Batista Nardi Neto, conforme processo SEI PMC.2020.00012314-16; Considerando o contido no processo SEI PMC.2021.00073145-26,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o início das atividades do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR JOÃO BATISTA NARDI NETO, localizado na Avenida Professor Rafael de Paula Oliveira, nº 93, Jardim Stella, sob a gestão exclusiva da Secretaria Municipal de Educação a partir de 1 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto pela Resolução SME nº 4 de 2018, o CEI reger-se-á em conformidade com o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas, homologado pela Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, ficando revogados os efeitos da Portaria Naed Sul nº 7 de 10 de março de 2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2022.

Campinas, 06 de janeiro de 2022

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº004, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

O Secretário Municipal de Educação de Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, e com fundamento na Resolução CME nº 1, de 1 de março de 2018, Resolução SME nº 7, de 12 de setembro de 2018, Resolução SME nº 4, de 3 de julho de 2018, e

Considerando a Lei nº 15.762, de 16 de maio de 2019, que denomina Centro de Educação Infantil Pastor Billy Graham o centro de educação infantil situado na Rua Juvenal de Oliveira, no 45, no bairro Jardim São Domingos;

Considerando o Decreto nº 20.076, de 13 de novembro de 2018, que cria, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Centro de Educação Infantil - CEI, localizado na Rua Juvenal de Oliveira, no 45 - Jardim São Domingos;

Considerando a Portaria SME nº 65, de 29 de julho de 2019, que autoriza o funcionamento do Centro de Educação Infantil Pastor Billy Graham, localizado na Rua Juvenal de Oliveira, nº 45, Jardim São Domingos, Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sul;

Considerando o encerramento da execução técnica do ajuste firmado em Termo de Colaboração nº 53/2019, cujo objeto é a execução de atividade de atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, na Unidade Educacional CEI Pastor Billy Graham, conforme processo SEI PMC.2019.00032476-55;

Considerando o contido no processo SEI PMC.2021.00073145-26,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o início das atividades do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASTOR BILLY GRAHAM localizado na Rua Juvenal de Oliveira, nº 45, Jardim São Domingos, sob a gestão exclusiva da Secretaria Municipal de Educação a partir de 1 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto pela Resolução SME nº 4 de 2018, o CEI reger-se-á em conformidade com o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas, homologado pela Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, ficando revogados os efeitos da Portaria Naed Sul nº 17, de 29 de julho de 2019.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2022.

Campinas, 06 de janeiro de 2022

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

PROTOKOLO Nº: 2021.00001424-61

Assunto: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviço de manutenção e instalação com fornecimento de equipamentos, material e mão de obra de CIRCUITO FECHADO E SISTEMA DE ALARME COM MONITORAMENTO nas unidades da FUMEC/CEPROCAMP), conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

Interessado: Fumec/ ceprocamp

DESPACHO

Ante os elementos que constam nos autos, especialmente o parecer da Procuradoria e os pareceres dos técnicos da fundação, conheço os recursos interpostos pelas Licitantes MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA(CNPJ/MF nº 61.262.382/0001-16) e RVA SECURITY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI(CNPJ/MF nº 04.852.499/0001-16) em face da decisão do Pregoeiro da fundação que, no decorrer do procedimento de Pregão Eletrônico nº 60/2021, houve por bem considerar a licitante KERP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI(CNPJ/MF nº 26.727.779/0001-35) provisoriamente vencedora, mas no mérito nego provimento aos mesmos.

Publique-se.

Campinas, 06 de janeiro de 2022

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI:PMC.2019.00035218-11

Interessado: Tempo Comercial de Veículos e Serviços LTDA

“Nos termos do artigo 15, § 8º, da Lei Municipal 15.783/2019, fica o interessado notificado a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal do Cidadão (<https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>), para pagamento à vista ou parcelado do débito relativo ao AUTO nº010034/2017 (13/09/567), ID. 1199716, com condições especiais previstas na Lei Municipal nº 15.783/2019.O não comparecimento do(a)devedor(a) no prazo estipulado acarretará a perda do direito às condições especiais previstas na referida Lei.”

Protocolo SEI: PMC.2021.00049522-89

Interessado: José Virgílio Lacerda Palma

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito no valor de 1.367,3353 UFIC** proveniente dos valores recolhidos via depósito judicial, referente ao exercício 2002 - ISS Ofício, quanto ao contribuinte Marco Antônio Silva - I.M 377570, executado via Execução Fiscal n. 0546744-38.2006.8.26.0114, previamente reconhecido pelo Setor de Execução Fiscal / PF / SMJ, conforme despacho4621168, **será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSA-CPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo: PMC.2021.00058226-13

Interessado: Subprocuradoria de Execução Fiscal

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito no valor de 15,6854 UFIC's**, decorrente do saldo remanescente da utilização dos recursos oriundos do levantamento de valores nos autos do Processo Judicial nº 1510894-46.2019.8.26.0114, será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI:PMC.2021.00072800-10

Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito no valor de 57,3061 UFIC's**, decorrente do saldo remanescente da utilização dos recursos oriundos do levantamento de valores nos autos do Processo Judicial nº 0012341-76.2008.4.03.6105, será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2021.00073297-10

Interessado: Subprocuradoria de Execução Fiscal

Ref. Processo Judicial nº:1508136-94.2019.8.26.0114

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito no valor de 101,2914 UFIC's**, decorrente do saldo remanescente da utilização dos recursos oriundos do levantamento de valores nos autos do Processo Judicial nº 1508136-94.2019.8.26.0114, será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2021.00078814-47

Interessado: RAFAEL VITALI CONSOLO COSSI

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 418,5504 UFIC** -decorrente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s)07/11 e 08/11 do carnê de IPTU/Taxa(s) de 2021 - emissão 01/2021 lançado para o imóvel 3244.42.39.0335.01001, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 06 de janeiro de 2022

LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI RELATÓRIO DE DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado nº2012/03/4034 e anexos: 2013/03/4887, 2014/03/4984, 2015/03/0348 e 2016/03/5343

Interessado: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS

Código Cartográfico:3421.34.06.0637.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68, combinados com os artigos 4º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU referentes